



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 774, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2013, pela aplicação do índice de **7,14%**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre abril/2012 e dezembro/2012, que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, correspondente ao mês de dezembro de 2012, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Os servidores que percebem como salário base o valor de até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), após a aplicação do reajuste, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão do reajuste consignado no Artigo 1º, da presente Lei.

Art. 3º Para fins de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, para os fins do disposto no Artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 19 de março de 2013.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de março de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças